



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
415	2019/SMS		

### CONTRATO N° 035/2020 - PMP

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR, que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa GA MEDICAL LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **GA MEDICAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.121.810/0001-00, estabelecida na Rua Professor José de Alencar, nº 233, Goiabal, na cidade de Barra Mansa/RJ, CEP 37.340-150, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu bastante Procurador **Sr. GLEIDSON GUSTAVO DAMASIO DE CASTILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 401133491, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 374.872.898-00, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 415/2019/SEMS**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Material de Consumo Médico Hospitalar**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do **Pregão Presencial nº 089/2019 - SRP**, constante do **processo administrativo nº 415/2019/SEMS**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
415	2019/SMS		

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do material.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso.

Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da **CONTRATADA** livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato.

61



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
415	2019/SMS		

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

#### DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, resultante do **Pregão Presencial n° 089/2019** e na proposta vencedora;

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da secretaria;

Prazo entrega será de 15 (quinze) dias após emissão e envio da nota de empenho;

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior;

A empresa **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos materiais constantes do anexo único, no período 8:30h às 11:30h e das 13:30h as 16:30h, no Almoxarifado do Hospital Municipal Prefeito Aurelino Barbosa, situado à Rua Francisco Ribeiro, n° 60 - Centro - Pinheiral/RJ, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho;

Os produtos deverão estar devidamente embalados, indicando a **MARCA** constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade, n.º de registro no Ministério da Saúde impresso na embalagem e prazo de validade do material, quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

A **CONTRATADA** deverá entregar o material com prazo de validade de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
415	2019/SMS		

aquele que pela sua própria natureza, tenha prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante impresso na embalagem;

O Almoixarifado da Secretaria fará "recebimento provisório" dos materiais e terá 07 (sete) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Adjudicatária pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A Adjudicatária deverá fazer a reposição dos materiais que não preencham as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos materiais, a devolução (frete) será por conta da contratada;

A fiscalização e o recebimento do material objeto deste Contrato, serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Material, constante neste processo;

O fornecimento de qualquer material abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa de qualquer material por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o material entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

Fornecer qualquer material nos locais indicados, por sua conta e risco.

 A



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
415	2019/SMS		

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Código Reduzido	Dotação Orçamentária
25	03.01.10.301.0063.2387.33.90.30.36.00.00.20
26	03.01.10.301.0063.2387.33.90.30.36.00.00.21
156	03.01.10.302.0063.2412.33.90.30.36.00.00.20
157	03.01.10.302.0063.2412.33.90.30.36.00.00.21

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 41.584,46 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
415	2019/SMS		

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 089/2019**, que deste Contrato faz parte integrante:

Em caso de atraso no fornecimento do material, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega/substituição poderá ser aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega/substituição poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega/substituição poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega/substituição de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

*(Handwritten signature and initials)*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
415	2019/SMS		

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento dos materiais e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
415	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 20 de janeiro de 2020.

**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**  
P/Contratante

**GA MEDICAL LTDA ME**  
Rep. p/ Sr. **GLEIDSON GUSTAVO DAMASIO DE CASTILHO**  
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: Eduarda de Souza Ferreira Benedito

CPF: 143.246.757-32

RG: 20.961.920-4

Nome: Gláucia de Lima Aias

CPF: 155.845.377-64

RG: 23.594.433-f

A.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
415	2019/SMS		

## ANEXO ÚNICO

Processo nº 415/2019/SEMS - PMP

### Contrato de Aquisição de Material de Consumo Médico Hospitalar

Razão Social: GA MEDICAL LTDA ME

CNPJ: 23.121.810/0001-00

Endereço: Rua Professor Jose de Alencar, nº 233 - Goiabal - Barra mansa/ RJ -  
CEP: 27340-150

Telefone:(24) 3322-1590

E-mail: comercial@gamedical.com.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor total	Marca
70	19	cx	Fio Vicril 0 agulha 3cm 1/2	131,90	2.506,10	PROCARE
71	238	cx	Fio Vicril 1 agulha 3cm 1/2	134,33	31.903,38	PROCARE
82	48	rolo	Gazes tipo queijo - 8 dobras - alvejado e hidrofílico - 100%	15,50	736,25	ORTOFEN
84	5	cx	Indicador Biológico caixa com 100 teste - leitura 24 horas	308,00	1.540,00	CLEAN UP
85	9	cx	Integrador químico vapor 121°C. Caixa com 250 teste	84,99	764,91	CLEAN UP
101	48	rolo	malha tubular ortopédica 100% algodão nº 04	3,34	158,65	MSO
102	48	rolo	Malha tubular ortopédica 100% algodão nº 06	3,99	189,53	MSO
105	48	rolo	Malha tubular ortopédica 100% algodão nº 12	6,45	306,38	MSO
127	9	UNID.	Porta agulha mayo hegar com vídea 16cm. Confeccionado em aço inoxidável.	30,00	270,00	ABC
128	14	UNID.	Porta agulha mayo hegar com vídea 20cm. Confeccionado em aço inoxidável.	46,81	667,04	ABC
152	380	UNID.	Sonda de aspiração descartável siliconada estéril nº 12	0,46	174,80	BIOSANI
156	285	UNID.	Sonda de aspiração descartável siliconada estéril nº 20	0,73	208,05	BIOSANI



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
415	2019/SMS		

158	380	UNID.	Sonda nasogástrica descartável siliconada estéril nº 06 longa	0,65	247,00	BIOSANI
160	285	UNID.	Sonda nasogástrica descartável siliconada estéril nº 08 longa	0,64	182,40	BIOSANI
162	285	UNID.	Sonda nasogástrica descartável siliconada estéril nº 10 longa	0,77	219,45	BIOSANI
176	285	UNID.	Sonda uretral descartável siliconada estéril nº 10	0,49	139,65	SOLIDOR
178	285	UNID.	Sonda uretral descartável siliconada estéril nº 14	0,50	142,50	SOLIDOR
179	285	UNID.	Sonda uretral descartável siliconada estéril nº 16	0,55	156,75	SOLIDOR
191	9	pct	Tala metálica tamanho 19x180mm, pact com 12 unidades	7,87	70,83	MSO
195	9	UNID.	Tesoura metzenbaum reta 23cm. Confeccionado em aço inoxidável	62,21	559,89	GOLGRAN
196	9	UNID.	Tesoura metzenbaum curva 23cm. Confeccionado em aço inoxidável	48,99	440,91	GOLGRAN
					<b>R\$ 41.584,46</b>	